

ESTADO DE SANTA CATARINA
CÂMARA MUNICIPAL DE IMBITUBA

EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE IMBITUBA:

EMENDA Nº 003	<input type="checkbox"/>	<i>Supressiva</i>	<i>à Proposição</i>
	<input type="checkbox"/>	<i>Substitutiva</i>	PL 5.348/2023
	<input type="checkbox"/>	<i>Aditiva</i>	
	<input checked="" type="checkbox"/>	<i>Modificativa</i>	

SUB-EMENDA Nº _____	<input type="checkbox"/>	<i>Supressiva</i>	<i>À EMENDA</i>
	<input type="checkbox"/>	<i>Substitutiva</i>	Nº
	<input type="checkbox"/>	<i>Aditiva</i>	<i>Da Proposição</i>
	<input type="checkbox"/>	<i>Modificativa</i>	Nº

As Comissões de Finanças, Orçamento, Obras e Urbanismo vem na forma regimental, apresentar a V.Exa., para deliberação do Soberano Plenário, a Emenda acima identificada, para alteração do seguinte dispositivo da Proposição também supra nominada:

Dispositivo

<i>Artigo</i>	<i>Parágrafo</i>	<i>Inciso</i>	<i>Alínea</i>	<i>Item</i>	<i>Anexo</i>	
1º						

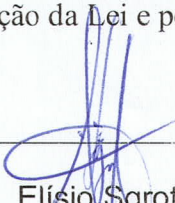
Teor da Emenda/Sub-Emenda

O caput do Art. 1º passa a vigorar com a seguinte redação:


“Art. 1º A lista dos credores do Poder Executivo será obrigatoriamente divulgada no sítio eletrônico oficial do Poder Legislativo, sem prejuízo de outras formas de divulgação e deverá ser atualizada sistematicamente.”

JUSTIFICATIVA:

A emenda proposta tem por objetivo excluir a divulgação da lista dos credores nas páginas sociais do Poder Executivo, por possibilitar a execução da Lei e por não ser essa a função das páginas sociais do Poder.


Elísio Sgrott
Presidente da CFO

Humberto Carlos dos Santos
Vice-Presidente


Michell Nunes
Membro